



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 17/2017
DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS NE.XEX 12.302 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA, Prefeito Municipal de Paineel, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 95, XXIV da Lei Orgânica do Município, pelo art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO

A ocorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, codificada no CODAR como NE.HEX 12.302 que assolam o município de Paineel, desde a data de 04 de junho de 2017, até a presente data, com magnitude de 349,2 milímetros, com previsões de continuidade nos próximos dias, o que vem proporcionando estragos de imensa monta nas estradas que compõem o sistema viário do município, ocasionando deslizamentos de terras e pedras inviabilizando a trafegabilidade nas estradas, impedindo a realização do transporte escolar, o deslocamento de alunos até a rede escolar, o escoamento de produtos principalmente os produzidos no interior do município e o deslocamento de munícipes até as unidades de saúde, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível II;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: A pequena e desgastada estrutura de máquinas e equipamentos pertencentes a frota do município e a tendência de continuidade de períodos chuvosos e a chegada de frio intenso, com a incidência de doenças,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
GABINETE DO PREFEITO

conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, através da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Paineira, SC, 07 de junho de 2017

Flavio Antonio Neto da Silva

Prefeito Municipal
Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil

Registrado e publicado no dia 07 de junho de 2017.

Nelce Andrade Salamann

Secretario de Administração e Finanças